



**CONSELHO COORDENADOR DA  
AVALIAÇÃO  
(CCA)**

**ATA Nº 55 /2016**

**Data: 20 de dezembro de 2016**

**PRESENCAS:**

**SIG's Dra. Maria Isabel Castelão Silva, Dr. António Manuel Ferreira dos Santos e  
Dra. Ana Paula Barata Salgueiro**

**IFD's Dr. José Henrique Rodrigues Polaco e Dr. Carlos Fernando Calhau  
Trigacheiro**

**CD Dra. Carla Maria Ferreira**

**ORDEM DE TRABALHOS:**

Aprovação dos critérios a aplicar na realização da ponderação curricular para o ciclo  
2015/2016 – art.º 43º, da Lei do SIADAP

No dia 20 de dezembro de 2016, reuniu, pelas 18horas e 30 minutos, nas instalações da IGF, sita na Rua Angelina Vidal, nº 41, em Lisboa, o Conselho Coordenador da Avaliação, em exercício.

Face à ausência do IG Dr. Vítor Miguel Rodrigues Braz, Presidente do CCA, a SIG Dra. Maria Isabel Castelão Silva, substituiu-o, conforme Despacho n.º 3114/2016, de 24/02, publicado no Diário da República n.º 42/2016, Série II, de 01/03/2016.

Face a ausência do SIG Dr. José António Viegas Ribeiro, a SIG Dra. Maria Isabel Castelão Silva designou para participar nesta reunião em sua substituição o IFD Dr. Carlos Calhau Trigacheiro.

Aberta a reunião pela Dra. Maria Isabel Castelão Silva, foi discutido e deliberado o seguinte:

**1. PONDERAÇÃO CURRICULAR**

Na presente reunião procede-se à aprovação dos critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43º, da Lei nº 66-B/2007, de 28/12, com as alterações posteriores (Lei do SIADAP), bem como dos procedimentos a que a mesma deve obedecer, no quadro do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 04/02, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8/02/2010.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



CONSELHO COORDENADOR DA  
AVALIAÇÃO  
(CCA)

ATA Nº 55 /2016

Data: 20 de dezembro de 2016

### **1.1.Data limite para pedido de ponderação curricular**

O CCA deliberou fixar em 20/01/2017 a data limite para os interessados apresentarem o pedido de ponderação curricular.

### **1.2. Comunicação a efetuar aos trabalhadores abrangidos pelos números 5 e 6 do artigo 42.º, da Lei do SIADAP**

A Direção de Serviços Administrativos deverá comunicar, via *e-mail*, a todos os trabalhadores abrangidos pelos números 5 e 6 do artigo 42º, da Lei do SIADAP, que poderão solicitar a ponderação curricular, no prazo indicado no ponto 1.1., devendo para o efeito consultar a presente ata que irá ser publicitada no *site* da IGF.

### **1.3. Escala e reconhecimento de mérito**

Os requerentes da ponderação curricular constituem um universo autónomo face à avaliação do desempenho para efeitos da aplicação das quotas.

A pontuação que resultar da aplicação dos critérios indicados será convertida numa escala de 1 a 5, como previsto na Lei do SIADAP, a que correspondem as menções qualitativas de desempenho inadequado, adequado e relevante.

A menção de desempenho relevante será atribuída, no universo dos trabalhadores com avaliação igual ou superior a 4, aos trabalhadores que tiverem a pontuação mais elevada que couber no produto da aplicação da percentagem de 25%, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 37º, *ex vi legis* do artigo 75º, ambos da Lei do SIADAP. Aos restantes trabalhadores daquele universo, cuja pontuação não couber na aplicação daquela percentagem, será atribuída a pontuação de 3,999 valores e a correspondente menção de desempenho adequado.

Apenas serão ponderadas, para efeitos de eventual atribuição de mérito, as classificações iguais ou superiores a 4,9.

  
2

#### 1.4. Aprovação dos critérios para a Ponderação Curricular

##### A - Na área da missão

**Habilitação académica (Ha)** – pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos seguintes termos:

Habilitações académicas	Pontos
Licenciatura	5

**Experiência Profissional (Ep)** – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico nos últimos dois anos, por mais de um ano	5
Membros dos Gabinetes do Ministério das Finanças (MF) nos últimos dois anos durante pelo menos 1 ano	5
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico, setorial ou externo até 1 ano nos últimos 2 anos	3
Outras funções	1
Participações relevantes em grupos de trabalho/comissões por nomeação ministerial ou dos secretários de Estado, ambos do MF	3
Participação ativa em seminários, congressos, conferências e colóquios (superior a 3) por indicação da IGF	3
Outras ações previstas no nº 3, do artigo 5º, do despacho normativo nº 4-A/2010	1

**Valorização curricular (Vc)** – Corresponde às habilitações académicas superiores à licenciatura ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

*File do*

*ff*



INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

CONSELHO COORDENADOR DA  
AVALIAÇÃO  
(CCA)

ATA Nº 55 /2016

Data: 20 de dezembro de 2016

**Valorização curricular**

	Pontos
Doutoramento	5
Mestrado	3
Curso de Alta Direção em Administração Pública	3
Curso Avançado em Gestão Pública ou Curso de Formação em Gestão Pública	3
Formação específica em matérias de controlo, em mais de 50 horas nos últimos 3 anos	3
Outras participações passivas previstas no nº 1, do artigo 6º do despacho normativo nº 4-A/2010	1

**Cargos ou funções de relevante interesse (Cd)** – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público e social nos seguintes termos:

**Cargos ou funções de relevante interesse publico**

	Pontos
Titular de órgão de soberania	5
Titular de outros cargos políticos	5
Cargos dirigentes na IGF nos últimos dois anos durante pelo menos um ano	5
Membros dos Gabinetes do MF nos últimos dois anos durante pelo menos 1 ano	3
Outros cargos de direção superior noutros organismos nos últimos três anos durante pelo menos 1 ano	3
Cargos ou funções em gabinetes doutros membros do Governo ou equiparados nos últimos dois anos durante pelo menos 1 ano	3
Outros cargos cujo relevante interesse público sejam reconhecidos no respetivo instrumento de designação ou de vinculação nos últimos dois anos durante pelo menos 1 ano	3
Outras funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação nos últimos dois anos durante pelo menos 1 ano	1
<b>Cargos ou funções de relevante interesse social</b>	
Cargos em Confederações Sindicais nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano	5
Cargos dirigentes em Sindicatos nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano	3
Outras funções sindicais nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano	1
Cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano	3
Funções com relevante interesse social que seja reconhecido no respetivo instrumento	1

Milva  
4



CONSELHO COORDENADOR DA  
AVALIAÇÃO  
(CCA)

ATA Nº 55 /2016

Data: 20 de dezembro de 2016

de designação ou vinculação	
Outras funções previstas no artigo 8º do despacho normativo nº 4-A/2010	1

O conceito de cargos dirigentes é o considerado nas alíneas c) e d), do artigo 4º, da Lei do SIADAP.

### Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- À Habilitação Académica é atribuída uma ponderação de 10%;
- À Experiência Profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- À Valorização Curricular é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse é atribuída uma ponderação de 15%.

**Fórmula:**  $0,1 * H a + 0,55 * EP + 0,2 * Vc + 0,15 * Cd$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60%;
- A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
- A ponderação prevista na Habilitação Académica e na Valorização Curricular mantém-se.

**Fórmula:**  $0,1 * H a + 0,60 * EP + 0,2 * Vc + 0,10 * Cd$

Considerando que a escala quantitativa adotada pelo legislador (1, 3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores (correspondendo a uma avaliação de "Desempenho Inadequado"), o que se admite possa não traduzir um resultado apropriado, entende o CCA que o exercício efetivo, nos últimos cinco anos, dos cargos ou funções a seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um "Desempenho Adequado":

*Handwritten signature and initials*  
5



CONSELHO COORDENADOR DA  
AVALIAÇÃO  
(CCA)

ATA Nº 55 /2016

Data: 20 de dezembro de 2016

- Cargos dirigentes
- Adjuntos ou assessores de gabinetes de membros do Governo;
- Membros dos órgãos de gestão de entidades públicas empresariais, de sociedades de capitais públicos ou de programas operacionais;
- Funções associadas à representação do Estado Português, na União Europeia ou em cooperação no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- Funções de auditoria, de regulação ou supervisão em organismos públicos ou empresas de capitais públicos;
- Funções ou cargos cujo relevante interesse público ou social, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

**B – Na área de suporte**

**Habilitação académica e profissional (Ha)** – pondera a titularidade de grau académico ou habilitação profissional nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais	Pontos
Habilitação legalmente exigida à data da integração do trabalhador	5

**Experiência Profissional (Ep)** – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Apoio à atividade operacional da IGF nos últimos 5 anos	5
Exercício de funções de apoio a gabinetes dos membros do Governo do MF nos últimos 5 anos	5
Atividades de coordenação	3
Outras funções de apoio administrativo	1

**Valorização curricular (Vc)** – Corresponde às habilitações académicas ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira

*Mile*  
6  
#

<p><b>IGF</b> INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS</p>	<p><b>CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO (CCA)</b></p>
	<p><b>ATA Nº 55 /2016</b> <b>Data: 20 de dezembro de 2016</b></p>

ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

<b>Valorização curricular</b>	<b>Pontos</b>
Licenciatura ou habilitação profissional superior à exigida à data da integração do trabalhador	5
Ações de formação superiores a 40 horas nos últimos 5 anos	3
Outras participações passivas previstas no nº 1, do artigo 6º, do despacho normativo nº 4-A/2010	1

**Cargos ou funções de relevante interesse (Cd)** – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público e social nos seguintes termos:

<b>Cargos ou funções de relevante interesse publico</b>	<b>Pontos</b>
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação nos últimos 5 anos	5
Funções sindicais nos últimos 5 anos, durante pelo menos 1 ano	3
Outros cargos ou funções previstas no artigo 8º, do despacho normativo nº 4-A/2010	1
<b>Cargos ou funções de relevante interesse social</b>	
Cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação nos últimos 5 anos	5
Funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos 5 anos, durante pelo menos 1 ano	3
Outros cargos ou funções previstas no artigo 8º, do despacho normativo nº 4-A/2010	1

### **Classificação e avaliação final**

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- À Habilitação Académica é atribuída uma ponderação de 10%;
- À Experiência Profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- À Valorização Curricular é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao Cargo ou função de relevante interesse é atribuída uma ponderação de 15%.

*Handwritten signature and initials:*  
 7  
 #



INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

CONSELHO COORDENADOR DA  
AVALIAÇÃO  
(CCA)

ATA Nº 55 /2016

Data: 20 de dezembro de 2016

**Fórmula:  $0,1 * Ha + 0,55 * Ep + 0,2 * Vc + 0,15 Cd$**

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60%;
- b) A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%
- c) A ponderação prevista na Habilitação Académica e na Valorização Curricular mantém-se.

**Fórmula:  $0,1 * Ha + 0,60 * EP + 0,2 * Vc + 0,10 * Cd$**

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros que estiveram presentes na reunião do CCA.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.

*H. Isabel Castelão Silva*

*AS*

SIG Dra. Maria Isabel Castelão Silva

SIG Dr. António Manuel Ferreira dos Santos

*Anabela B. Salgueiro*

*João Manuel Rodrigues Polaco*

SIG Dra. Ana Paula Barata Salgueiro

IFD Dr. José Henrique Rodrigues Polaco

*Carlos Fernando Calhau Trigacheiro*

*Carla Maria Ferreira*

IFD Dr. Carlos Fernando Calhau Trigacheiro

CD Dra. Carla Maria Ferreira